



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000  
TELEFAX (027) 753-1001

**LEI Nº 350/2002**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir uma área de terra urbana e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a aquisição de **UMA ÁREA URBANA**, medindo 2.714 m<sup>2</sup> (dois mil e setecentos e quatorze metros quadrados), com lados irregulares, localizada no Povoado de Praça Rica, neste Município, de propriedade da Sra. IVANI KLOSS, conforme croqui anexo que integra a presente lei.

Art. 2º – O preço a ser pago pelo referenciado imóvel será estabelecido por uma Comissão de Avaliação formada por Vereadores da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, a ser constituída por ato do Presidente do Legislativo.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,  
aos 18 dias do mês de setembro de 2002.

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal